

# Principais dúvidas sobre o Parcelamento de Preço Público de Outorgas

## Parcelamento decorrente de processo licitatório, adaptação de serviço e alteração de características técnicas

### 1. EM QUAIS CASOS AS EMISSORAS PODERÃO SOLICITAR O PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO?

O parcelamento é possível para o caso (i) de outorgas de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório; (ii) de alteração de características técnicas, como aumento de potência, e (iii) de migração AM/FM.

### 2. POR QUANTO TEMPO POSSO SOLICITAR O PARCELAMENTO?

O parcelamento poderá ser feito pelo prazo de até 10 anos para o rádio e de até 15 anos para a TV, a critério da emissora e independente do prazo restante da outorga. O parcelamento será de forma mensal, com parcelas mínimas de R\$ 100,00.

### 3. COMO SERÁ FEITO O CÁLCULO DA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO?

A consolidação se dará na data da emissão do boleto e corresponderá ao valor do débito acrescido da correção monetária fixada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mais a aplicação de eventuais juros e multa de mora. Para débitos decorrentes de processo licitatório que especifique índice de correção diverso, será aplicado aquele previsto no respectivo edital.

### 4. NO CASO DE DÉBITOS VENCIDOS, SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA E MULTAS?

Sim. Os débitos não pagos no vencimento serão acrescidos de juros e de multa de mora de forma cumulativa, além da correção monetária que incidirá até a data do

vencimento.

### 5. QUAL A TAXA DOS JUROS E MULTA DE MORA?

Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo previsto para o pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento. A multa de mora é calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sendo aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer a quitação.

### 6. QUAIS SERÃO OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO PARCELAMENTO?

Após a consolidação do valor do boleto (com aplicação de correção monetária e eventuais juros e multa de mora), o valor de cada parcela mensal do parcelamento, por ocasião de cada pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**7. QUANDO DEVO SOLICITAR O PAGAMENTO PARCELADO?**

O MCom notificará as emissoras para que, no prazo de 30 dias, manifestem interesse no pagamento em cota única ou parcelado. No caso de não manifestação, o MCom entenderá que a emissora optou pelo pagamento em cota única.

Obs.: nos casos de débitos vencidos (ver item 17), a própria emissora deverá solicitar o parcelamento no prazo de 30 dias, a contar da publicação da Portaria nº 7.079/22.

**8. APÓS A NOTIFICAÇÃO DO MCOM, COMO DEVO PROCEDER PARA FAZER O PEDIDO DE PARCELAMENTO?**

O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de Parcelamento, disponível no portal do Ministério das Comunicações, devidamente preenchido e subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (acesse o modelo [aqui](#));

II – caso a interessada se faça representar por mandatário, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, conferindo ao subscritor do requerimento poderes específicos para firmar parcelamento ou confissão de dívida;

III – cópia do comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV – declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito, ou, na existência de ação judicial, de desistência e renúncia, devidamente comprovadas por meio de cópia de petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

V – declaração de inexistência de recurso administrativo ou pedido de reconsideração contestando o crédito, ou, na existência destes, de desistência, devidamente comprovada por meio de cópia de petição de desistência protocolizada no Ministério das Comunicações;

VI – certidão simplificada ou documento equivalente, atualizado, emitido pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

VII – cópia da cédula de identidade ou passaporte do representante legal da pessoa jurídica.

**9. NO CASO DE AUSÊNCIA OU INCORREÇÃO DOS DOCUMENTOS, O PEDIDO PODERÁ SER INDEFERIDO?**

Sim. No caso de a documentação apresentar alguma pendência ou incorreção, a emissora requerente do parcelamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do pedido.

**10. SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE ALGUMA GARANTIA PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO?**

Não. O Ministério das Comunicações publicou a Portaria nº 7.079/22, revogando os dispositivos da Portaria nº 5.256/2022 que autorizavam o poder público a exigir a apresentação de seguro-garantia no parcelamento.

**11. COMO SERÁ A FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO?**

Após o deferimento do pedido, será assinado um Termo de Parcelamento Administrativo e a primeira parcela deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo, exclusivamente, por meio de GRU, a ser emitida no endereço eletrônico da Anatel. As demais parcelas serão pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

**12. O TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PODERÁ SER RESCINDIDO?**

Sim. Implicará a rescisão do parcelamento:

I – a inobservância das regras do parcelamento;

II – a falta de pagamento parcial ou total de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III – a falta de pagamento parcial ou total até duas parcelas, estando pagas todas as demais;

IV – a decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, ou extinção; e

V – a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo ou qualquer outro meio em que se discutam os débitos consolidados objeto do parcelamento.

**13. A RESCISÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO SERÁ IMEDIATA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS?**

Não. A rescisão será realizada após ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para o devedor regularizar o parcelamento, observado o prazo limite da outorga e garantido o contraditório e ampla defesa.

**14. QUAIS OS EFEITOS DA RESCISÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO?**

A rescisão por falta de pagamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do valor devido, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação aplicável à época do surgimento do débito até a data do cancelamento, deduzido o montante já pago. Além disso, a emissora fica suscetível à inscrição no CADIN, na Dívida Ativa e nos órgãos de proteção ao crédito; adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; e bloqueio da emissora para efetivar procedimentos técnicos e/ou jurídicos junto ao MCom e Anatel. Por fim, o MCom poderá abrir processo visando a extinção da outorga, ou retorno do *status quo ante* da outorga, no caso de alteração de característica técnica.

**15. A EMISSORA COM PARCELAMENTO EM VIGOR PODERÁ SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA?**

Não. A anuência prévia para transferência da concessão ou permissão ficará condicionada à prévia quitação do saldo devedor.

**16. AS EMISSORAS PODERÃO REQUERER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS?**

Sim. As emissoras que estão em débito com os valores devidos a título de preço público de outorgas decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e de migração AM/FM, terão 30 (trinta) dias para solicitar o parcelamento dos valores devidos, pelo tempo restante da concessão ou permissão, a partir da publicação da Portaria nº 7.079/22.